

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA		 UNIR	Conselho Superior Acadêmico CONSEA
Processos: 23118.000500/2007-12		Da presidência dos Conselhos Superiores	
Parecer: 717/CGR			
Câmara de Graduação			
Assunto: Alteração da Grade Curricular			
Interessado: NUSAU			
Relator (a): Cons ^o . Carlos Luis Ferreira da Silva			

Parecer da Câmara:

Na 80ª sessão de 09 de abril de 2007, a câmara aprovou o parecer do relator que aquiesceu à proposta do DENF para atender aos alunos matriculados após dezembro de 2002 e alunos matriculados até junho de 2002.



**Cons^a. Maria Cristina Victorino França
 Presidente**

Assunto: Alteração da Grade Curricular

Interessado: NUSAU

Relator (a): Cons^o. Carlos Luis Ferreira da Silva

I – Relatório:

Trata-se do pedido, por parte do Departamento de Enfermagem (DENF), da alteração da grade curricular do curso de Enfermagem.

– Considerações Iniciais:

Consta do Processo:

1 – Memorando do DENF, encaminhado ao Núcleo de Saúde(NUSAU), solicitando, “em caráter de urgência”, que o CONSAU aprecie o processo de alteração da Grade Curricular do Curso de Enfermagem(FL 01).

2 - Parecer da Comissão formadas por Professoras do departamento, presidida pela Prof. Maria Inês F. de Miranda, com a função de revisar a Matriz Curricular do curso e apresentar nova proposta de matriz curricular, estabelecida pela Ordem de Serviço nº 019/DENF/2006. A comissão conclui solicitando a aprovação das alterações proposta pelo conselho departamental (FI 02 e 03).

3 – Ata da Reunião do DENF, do dia 12/03/2007, que, entre outras decisões, após discussão e propostas de algumas modificações, aprovou o relatório da comissão, acima citada, por unanimidade (fls 04 e 05).

4 – Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Departamento de Enfermagem, do dia 05/03/2007, com pauta única: **Grade Curricular do Curso de Enfermagem**, que teve o regime de urgência aprovado por unanimidade, após discussão e considerações dos presentes, foi aprovado a proposta da comissão estabelecida pela Ordem de Serviço 04/2007/DENF, por onze (11) votos favorável e um (01) contra (fls 06 e 07).

5 – Ordem de Serviço nº 04/2007/DENF, nomeando comissão de professoras, presidida, pela Professora Maria Inês Ferreira de Miranda, com a função de “Reavaliação do Projeto Pedagógico do Curso de Enfermagem” (fl 08).

6 – Juntada do Processo nº 23118.002077/2004-34, que tem como assunto: “Alteração da Grade Curricular Ref. Curso de Enfermagem.”, como interessado, o Departamento de Enfermagem, datado de 08/10/2004, que conclui propondo alterações na grade curricular, assinada por professoras da comissão, presidida pela Professora Rejane Gomes da Silva, com data de 18/06/2004 (fl 19).

7 – Ata da Reunião do DENF, de 23/09/2004, que, entre outros assuntos, debateu e aprovou no item 13 (treze) da pauta, o parecer da comissão “quanto as proposições com relação à alteração da Matriz Curricular em reunião pedagógica em 02/09/2004.”(fl 21).

8 – Encaminhamento do processo a SECONS, pela Diretora do CONSAU, Prof. Ana Lúcia Escobar, comunicando a aprovação pelo Conselho de Núcleo por Unanimidade na reunião do dia 16/12/2004, (FI 22).

9 – Despacho do prof. Adilson Siqueira presidente da Câmara de Graduação, ao Professor Zenildo Gomes da Silva para “análise e parecer” (FI 24).

10 – Solicitação do professor Zenildo, devolvendo o processo ao DENF “para instruir melhor o processo”.(FI 25). Além de solicitar documentos de ordens legais, cita, na sua solicitação, que seja observado o parecer 213/03 CES/CNE, e as resoluções 1 e 2 do CNE, que trata das licenciaturas, e por último solicita ata do CONSAU que aprovou as alterações propostas. (FI 25).

11 - Parecer da Comissão Designada pela Ordem de Serviço nº 007 de 27/07/2004/DENF, sobre alterações na Matriz Curricular do Curso de Enfermagem. A referida comissão conclui com sugestões de alterações na matriz curricular.(Fls 27 e 28).

12 – Ordem de Serviço nº 007/DENF de 27/07/2004, designando comissão, sob a presidência da Professora Lucia Rejane Gomes da Silva, para: “reavaliação de acompanhamento do novo currículo pleno do Curso de Enfermagem, dando para isto o prazo de 30 dias. (FI 29).

13 – Ata da Reunião Ordinária do Conselho do Núcleo de Saúde – NUSAU, realizada no dia 16/12/2004, que aprovou o parecer do relatos do “projeto pedagógico e alteração do currículo de graduação em Enfermagem”.(Fls 30 e 31).

14 – Encaminhamento do processo a SECONS considerando que a solicitação do Relator já tinha sido atendida. (FI 32).

- 15 – A SECONS encaminha o processo ao Relator, Professor Zenildo Gomes da Silva, para análise.(FI 33)
- 16 – A Câmara de Graduação, no parecer de número 516/CGR, acompanha o voto do Relator, "Considerando Ato Decisório 034/CONSEA, de 18/03/2005". (FI 34).
- 17 – Parecer do Professor Zenildo Gomes da Silva, onde sugere que o DENF, "além da matriz curricular apresente as disciplinas específicas para formação de professores, bem como as pedagógicas, para facilitar o registro acadêmico". (FI 35).
- 18 – A SECONS encaminha decisão da CGR ao NUSAU e DENF.(FI. 36).
- 19 - O NUSAU encaminha processo ao DENF "paras providencias pertinentes", 30/05/2005.(FI 37).
- 20 – O DENF devolve ao NUSAU, "a nova proposta de alteração da grade curricular do novo projeto do curso de Enfermagem, aprovado em reunião pedagógica de departamento em 02/09/2004. (FI 38)".
- 21 – Ata da Reunião Ordinária, do dia 02/06/2005, que entre outras decisões, decide agendar reunião com conselheiros da CGR "para melhor esclarecimento sobre as alterações feitas na grade curricular do Curso de Enfermagem".(FIs 39 e 40).
- 22 – Resoluções e 1 e 2 do CNE (FIs 42 a 49).
- 23 – Projeto do Curso de Enfermagem.(FIs 50 a 64).
- 24 – Proposta de revisão da Matriz curricular do Curso de Enfermagem estabelecida pela Ordem de Serviço nº 019/DENF/2006. Nesta proposta, entre outras sugestões, foram feitas as alterações do valor do crédito de 15 para 20 horas. Também, consta da proposta, a manutenção da "qualidade do Curso e dos conteúdos ministrados nas disciplinas, além de assegurar os direitos dos discentes, segundo o período cursado". (FIs. 65 e 66).
- 25 – Relatório da comissão estabelecida pela Ordem de Serviço nº ____/DENF/2006, encaminhada ao Conselho do DENF, visando atender o parecer da CGR, datada de 24/05/2005.
- 26 - Matriz da Grade curricular com os pré-requisitos.(FI. 69 e 70).
- 27 – Mais uma comissão estabelecida pela OS nº 019/DENF/2006, a mesma da pagina 65, com as mesmas sugestões. (FI 71 e 72).
- 28 – Matriz de equivalência sugerindo mudança na nomenclatura das disciplinas, carga horárias, mudança de oferecimentos nos períodos, levando em consideração que a redução da carga horária não é inferior a 75% da proposta original do CURSO. (FIs. 73 a 94).
- 29 – Declaração da presidente da Comissão comunicando que foi retirada do processo as folhas 09, 10, 11 e 12, por ter sido anexadas indevidamente, comunicando ainda, que as mesmas, são rascunhos da folhas 2 e 3. Vale salientar que folha retiradas estão grampeadas na contra capa do processo.(FI. 95).
- 30 – Despacho da Diretora do NUSAU solicitando anexar a resolução 072/CONSEA, o projeto pedagógico do Curso de Enfermagem e a Matriz Curricular. (FI 96).
- 31 - Resolução 072/CONSEA de 20/12/2002, que aprova a reformulação da grade curricular do Curso de Graduação em Enfermagem. (FI. 97).
- 32 – Projeto Pedagógico do curso de Enfermagem aprovado pela resolução 072/CONSEA.(FIs 98 a 150).
- 33 – Despacho da diretora do NUSAU ao Depto. de Educação, solicitar "análise e parecer da proposta de alteração curricular do Curso de Enfermagem", alertando que o referido parecer será submetido à apreciação do Conselho de Núcleo de Saúde no dia 23/03/2007.(FI 151).
- 34 – Memorando do DENF, datado de 20/03/2007, solicitando ao Depto. de Educação a inclusão do "Abaixo assinado dos alunos referente à mudança de grade", e também da Resolução 072/2002 do CONSEA. (FI 152).
- 35 –Outra vez a resolução 072/CONSEA é incluído ao Processo.(FI 153).
- 36 – Memorando nº 033/NUSAU ao DENF, datado de 09/03/2007, solicitando anexar a nova proposta curricular, com disciplinas, carga horária, pré-requisitos, etc.e também do Projeto Político Pedagógico que já consta deste processo. (FI 154).
- 37 – Novamente a ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Departamento de Enfermagem, datada de 05/03/2007.
- 38 – Requerimento ao NUSAU, da Discente Jaqueline Barbosa Costa, solicitando reunião em caráter de urgência, para tratar da mudança da grade curricular do Curso de Enfermagem, juntamente com um baixo assinado dos alunos do Curso de Enfermagem, totalizando 72 signatários. (FIs 158 a 160).
- 39 – Parecer Técnico, datado de 23/03/2007, da comissão formada, por Professoras do Departamento de Educação, Professoras: Ana Maria de Lima Souza, Mariloudes Freire Passos e Walterlina Brasil, que avaliou o projeto pedagógico do curso e concluiu que atual projeto pedagógico do curso é "Coerente com legislação em vigor". (FIs 161 e 162).

40 – Decisão do CONSAU, em reunião realizada no dia 23/03/2007, que acompanha o parecer da comissão da Depto. de Educação e considerando impropedentes as alterações proposta pelo DENF. (Fl 163)

41 – Recurso interposto pelo Departamento de Enfermagem a Câmara de Graduação do CONSEA, datado de 29/03/2007, contrário à decisão do Conselho do Núcleo de Saúde, que julgou impropedente a proposta de revisão da Matriz Curricular do Curso de Enfermagem, que encerra, recorrendo a CGR para que aprecie as adequações realizadas pelo DENF (Fls 50 a 94) que se pautaram no parecer e nas recomendações solicitados pela CGR.(Fls. 165 e 166).

42 – Ata da Reunião Ordinária do Conselho do Departamento de Enfermagem, datada de 29/03/2007, que aprovou o recurso do item anterior. (Fls 167 e 168).

43 – Declaração da DIRCA com a data da primeira matrícula dos alunos do nono período e de alunos remanescentes de períodos anteriores. (Fl. 169).

44 – Solicitação do DENF para o NUSAU do parecer sobre o presente processo, para tomar as devidas providências. (Fl. 170).

45 – Despacho da SECONS para este relator.(fl 171).

II – Análise:

Considerando que:

1. Que o processo em tela, chega a CGR, motivado por recurso do DENF contrário a decisão da deliberação do Conselho do NUSAU.

2. Que a Resolução 188/CONSEA/1995 vigorou norteando a vida acadêmica do Curso de Enfermagem, até ser promulgação da Resolução 072/CONSEA/2002, que passou a valer em 20/12/2002 e segue até hoje.

3. Que as "Alteração da Grade Curricular" do Curso de Enfermagem, proposta pelo DENF, com alterações em nomenclatura de disciplinas, mudança de disciplinas para outros períodos, inclusão de disciplinas pedagógicas, alteração de carga horária, etc, não restando dúvidas que são atribuição exclusiva do CONSEA através de sua CGR.

4. Que processo semelhante já tramitou nesta CGR, que teve parecer de nº 516/CGR, relatado pelo Conselheiro, Professor Zenildo Gomes da Silva, e acompanhado pelos demais conselheiros da Câmara, devolvendo o processo ao DENF para adaptá-lo a resolução 1 e 2/2001 da CNE, e o parecer 213/2003/CNE, propondo que considere a formação de professores e propõe ainda que além da Matriz Curricular, apresente as disciplinas específicas para formação de professores, bem como as disciplinas de caráter pedagógicos.(Fl 34).

5.

ue o DENF nomeou inúmeras Comissões, como foi mostrado acima, para adequar a grade curricular com vista a tender o parecer 516/CGR e adequar a proposta inicial as resoluções 1 e 2 e o parecer 213 do CNE, para atender a formação de professores, mas verificou que para atender tais exigências, seria necessário acrescentar mais um período na formação dos alunos, é isto poderia acarretar prejuízos aos alunos e a UNIR, com recursos judiciais desnecessários.

6. Também, que no item 08 do Recurso do DENF a CGR (Fls. 164 e 165), salienta que os alunos matriculados até julho de 2002, podem ser mais prejudicados, caso sejam obrigados, a tender as exigências da Resolução 072/CONSEA/2002, dado que terão que cursar mais um semestre. Sendo que a resolução só entrou em vigor em 20/12/2002.

III – Parecer:

Considerando que:

1. Que o processo em tela, chega a CGR, motivado por recurso do DENF contrário a decisão da deliberação do Conselho do NUSAU.

2. Que a Resolução 188/CONSEA/1995 vigorou norteando a vida acadêmica do Curso de Enfermagem, até a promulgação da Resolução 072/CONSEA/2002, que passou a valer em 20/12/2002 e segue até hoje.

3. Que as "Alterações da Grade Curricular" do Curso de Enfermagem, proposta pelo DENF, com modificação em nomenclatura de disciplinas, mudança de disciplinas para outros períodos, inclusão de disciplinas pedagógicas, alteração de carga horária, etc, não restam dúvidas que são atribuição exclusiva do CONSEA através de sua CGR.

4. Que processo semelhante já tramitou nesta CGR, que teve parecer de nº 516/CGR, relatado pelo Conselheiro, Professor Zenildo Gomes da Silva, e acompanhado pelos demais conselheiros da Câmara, devolvendo o processo ao DENF para adaptá-lo a resolução 1 e 2/2001 da CNE, e o parecer 213/2003/CNE, propondo que considere a formação de professores e propõe ainda que além da Matriz Curricular, apresente as

disciplinas específicas para formação de professores, bem como as disciplinas de caráter pedagógicos.(Fl 34).

5. Que o DENF nomeou inúmeras Comissões, como foi mostrado acima, para adequar a grade curricular com vista a tender o parecer 516/CGR e adequar a proposta inicial as resoluções 1 e 2 e o parecer 213 do CNE, para atender a formação de professores, mas verificou que para atender tais exigências, seria necessário acrescentar mais um período na formação dos alunos, é isto poderia acarretar prejuízos aos alunos e a UNIR, com recursos judiciais desnecessários.

6. Que também, no item 08 do Recurso do DENF a CGR (Fls. 164 e 165), salienta que os alunos matriculados até julho de 2002, podem ser mais prejudicados, caso sejam obrigados, a atender as exigências da Resolução 072/CONSEA/2002, dado que terão que cursar mais um semestre. Sendo que a resolução só entrou em vigor em 20/12/2002.

7. Que o parecer da Comissão Técnica, formadas por professoras do Departamento de Educação, não se ateu ao objeto do processo, que era alteração da Grade Curricular, e sim, analisou o Projeto Pedagógico do Curso de Enfermagem, aprovado pela Resolução 072/CONSEA, concluindo pela orientação ao conselho do NUSAU a cometer uma irregularidade, ao indicar que alunos matriculados em Julho/2002 cumpram resolução só aprovada em Dezembro do mesmo ano.

8. Que o Conselho do NUSAU, em reunião, aprovou um parecer técnico citado no item anterior e não um relato de um conselheiro como rege os nossos regulamentos.

Diante do exposto, sou de parecer Favorável:

a. Às adequações propostas feitas pelo DENF para atender os alunos matriculados após Dezembro/2002 sem correr o risco de prejuízos aos alunos e a UNIR, dando o prazo de seis meses para que o departamento faça projetos pedagógicos distintos para Bacharelado e Licenciatura.

b. Que os alunos matriculados até Julho/2002, não possam ser prejudicados por uma legislação que entrou em vigor a partir de Dezembro de 2002, reafirmando que a resolução 188/CONSEA/1995 ainda estava em vigor no ato de sua matrícula.

Este é o meu parecer.


Consº. Carlos Luis Ferreira da Silva
Relator